



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

### CONTRATO Nº 03/2022

**REPETIÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2022.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA E A EMPRESA LT CORP ENGINEER LTDA-EPP, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E EXECUÇÃO DE OBRAS PARA GARANTIR A ACESSIBILIDADE, INCLUSIVE DE BANHEIROS, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 10.098/2.000, NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, REFORMA DA COPA DO ANDAR TÉRREO, OBRAS E ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS PARA OBTENÇÃO DO AVCB (AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS) DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO Nº 1.257, DE 06 DE JANEIRO DE 2015, COM FORNECIMENTOS DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.387.640/0001-95, neste ato representada por Elisângela Mazini Maziero Breganoli, portador do RG Nº 29.890.193-6 e do CPF Nº 278.386.478-94, residente e domiciliado nesta cidade de Mococa à , doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado, a empresa **LT CORP ENGINEER LTDA-EPP** firma estabelecida à Rua Lucas Eduardo Umbelindo, nº 58, Andreazza, Tambaú/SP – CEP: 13.710-000 inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 45.402.409/0001-72 e Inscrição Estadual Nº 680.041.362.112, representada neste ato por Edivaldo Loriano, portador do CPF Nº 115.523.788-96 e do RG Nº 20.602.358-3, residente e domiciliado doravante denominado CONTRATADO, tem entre si certo e ajustado o presente, conforme cláusulas e condições a seguir transcritas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços de Reforma e execução de obras para garantir a acessibilidade, inclusive de banheiros, de acordo com a Lei Federal nº 10.098/2.000, no prédio da Câmara Municipal de Mococa, reforma da copa do andar térreo (localizada entre os banheiros), obras e adequações necessárias para obtenção do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) de acordo com a Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 1.257, de 06 de Janeiro de 2015, com fornecimentos de matérias e mão de obra, conforme especificações e quantidades contidas nos Anexos Técnicos integrantes do edital referente ao Processo Licitatório nº 03/2022 e Repetição de Tomada de preços nº 01/2022, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo previsto para execução dos serviços é de 03 (meses) meses após a emissão da ordem de serviço;

2.2. A emissão da ordem de serviço ficará a cargo da Diretoria Administrativa da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, se necessário, nos termos do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

3.2. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo ao contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A CONTRATANTE pagará a importância de **R\$ 240.895,82 (duzentos e quarenta mil oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, de forma parcelada e de acordo com as medições dos serviços executados.

4.2. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas pela dotação orçamentária da Ficha: 11 - sub-elemento: 4.4.96.51.00.001 - Obras e Instalações, referente ao exercício financeiro de 2022

4.3. Fonte do Recurso: TESOURO

### CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Será realizada 01 (uma) medição, a cada trinta (trinta) dias, sendo à primeira 30 (trinta) dias após o início da execução do contrato.

5.1.1. Se o dia determinado for feriado, sábado ou domingo, a medição deverá ocorrer no dia anterior estipulado.

5.2. A Contratada deverá efetuar a medição dos serviços executados e entregar à Administração ou seu preposto, que terá o prazo máximo de 03 (três) dias para confirmar o aceite e processar a mesma.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

5.2.1. No caso da não aceitação da medição realizada, a Administração ou seu preposto devolverá à contratada para retificação, devendo esta, emitir nova medição no prazo de 03 (três) dias, A Administração e/ou seu preposto terá o prazo de 03 (três) dias para confirmar ou não o aceite.

5.3. Na ocasião da apresentação da primeira e da última medição por parte da CONTRATADA, deverão ser juntados os seguintes documentos, sob pena de retenção do pagamento:

5.3.1. Cópia do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho.

5.3.2. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.

5.3.3. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

5.3.4. Perfil Profissiográfico Previdenciário.

5.3.5. Atestado de Saúde Ocupacional, e fichas de controle da compra e entregas de EPI – Equipamentos de Proteção Individual.

5.3.6. Relação de todos os empregados da empresa que estarão executando os serviços objeto deste edital, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, bem como cópias autenticadas das suas carteiras de trabalho que conste o nome do empregado e o devido registro.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal em até 10 (dez) dias após a liberação de cada medição e apresentação da nota fiscal.

6.2. As faturas que apresentem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá em até 15 (quinze) dias, após a data de sua reapresentação.

6.3. Dos pagamentos devidos à contratada, serão descontados os valores de multas e/ou eventuais débitos daquela para com a Administração, mediante prévio aviso.

6.4. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

identificados;

b. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei federal nº 8.666/1993; e

c. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração

6.5. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

6.7. A CONTRATANTE, reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços e do fornecimento, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e em seus Anexos.

6.8. Dos pagamentos devidos à contratada, serão descontados os valores de multas e/ou eventuais débitos daquela para com a Administração, mediante prévio aviso.

6.9. À CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, durante a



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

execução dos serviços e do fornecimento, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e em seus Anexos.

6.10. Após a entrega da última medição, a CONTRATANTE solicitará a vistoria do Corpo de Bombeiros para obtenção do AVCB. Desta forma, após o recebimento do AVCB do prédio sede da Câmara Municipal, a CONTRATANTE terá até 30 (trinta) dias, após a emissão do AVCB, para realizar o pagamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA** – DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

7.1. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após transcorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, com base na variação do IPCA/IBGE.

7.2. Fica ressalvada a possibilidade de revisão contratual, de acordo com a variação oficial de preços, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários.

### **CLÁUSULA OITAVA** – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, em qualquer hipótese, empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

8.1.2. Obriga-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

8.1.3. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.4. Manter na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

8.1.5. Apresentar no dia do pagamento a quitação para com a seguridade Social (CND) e FGTS acompanhado da relação dos funcionários que trabalham na Obra.

8.1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

8.1.7. Efetuar o pagamento do Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza – ISS, originado da prestação dos serviços ao Município de Mococa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

8.1.8. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato sem a autorização da Câmara Municipal de Mococa.

8.1.9. Firmar compromisso, mediante DECLARAÇÃO, de que ao final da execução da Obra, fornecerá termo de garantia da obra executada e do material nela usado, de no mínimo, por 5 (cinco) anos.

8.1.10. A CONTRATADA será responsável pela adequação de suas operações e atividades e daquelas de seus subcontratados com relação a todos e quaisquer aspectos de saúde, segurança e medicina do trabalho, meio ambiente e higiene. A CONTRATADA, neste ato, obriga-se a: (i) cumprir rigorosamente as normas de Segurança e Higiene do Trabalho, de acordo com disposto no Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 ("CLT") e na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, bem como quaisquer outras normas aplicáveis; (ii) cumprir todas as instruções da CONTRATANTE no que se refere à esta matéria; (iii) fazer com que todos os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços e eventuais subcontratados observem as normas citadas no item (i) acima, incluindo, mas não se limitando às matérias de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho, Meio Ambiente e Higiene, utilização de EPI's; e (iv) empregar funcionários com qualificação compatível para a perfeita execução dos Serviços.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Entregar as medições na data estabelecida na cláusula quinta ou atestar o recebimento das obras.

8.2.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada à Contratante, pela correta execução dos serviços contratados.

8.2.3. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital.

8.5.5. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A fiscalização dos serviços ficará sob a responsabilidade do Gestor de Contratos da Câmara Municipal de Mococa, com auxílio técnico-operacional de engenheiro civil contratado especificamente para assessoramento do certame licitatório e fiscalização da execução do objeto deste contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

9.2. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Edital e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com a execução dos serviços. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada quanto à prestação dos serviços perante a Câmara Municipal.

9.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA** – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato **unilateral** e **escrito** da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

10.1.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.1.3. A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;

10.1.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;

10.1.1.5. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

10.1.1.6. O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;

10.1.1.7. O comprometimento reiterado de faltas na sua execução;

10.1.1.8. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

10.1.1.9. A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;

10.1.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

10.1.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.1.1.12. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

10.1.1.13. Não cumprimento, por parte da contratada, dos requisitos constantes dos incisos I, II, III, do art. 6º da Lei Municipal nº 3.921 de 03 de setembro de 2009, com fundamento no artigo 78, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como de aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 do referido diploma legal e sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, consoante artigo 72, parágrafo 8º, inciso V da Lei Federal nº 9.605/1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

10.1.3. Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

10.1.3.1. A suspensão de sua execução por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.1.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE.

10.1.4. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta as seguintes consequências;

10.1.4.1. Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato da CONTRATANTE;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

10.1.4.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade;

10.1.4.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa:

11.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.2.1. Até 10 (dez) dias, multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da obrigação por dia de atraso.

11.2.2. Superior a 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da obrigação por dia de atraso:

11.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

11.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 11.3.1. e 11.3.2. será o do valor inicial do Contrato.

11.4.1. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

12.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, unilateralmente, pela contratante, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei nº 8666/93.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do Processo licitatório nº 03/2022, e as normas da Lei Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regida pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei Federal nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações, ficando Eleito o foro de Mococa, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

14.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro (03) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as duas (2) testemunhas a seguir, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Mococa, 11 de outubro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE:  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
Elisângela Mazini Maziero Breganoli  
Presidente  
RG nº 28.890.193-6  
CPF Nº 115.523.788-96

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA:  
**LT CORP ENGINEER LTDA**  
Edivaldo Loriano  
Responsável  
RG Nº 20.602.358-3  
CPF: 115.523.788-96

#### Testemunhas:

Nome: Wellington H. F. Manguel

Nome: Gabriele de L. Ferreira

RG nº: 55.276.394-3

RG nº: 39.702.635-3



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

### INSTRUÇÃO Nº 01 E 02/2004

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

#### **CONTRATO Nº 03/2022.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA.**

**CONTRATADO: LT CORP ENGINEER LTDA CONTRATADA.**

**OBJETO:** O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços de Reforma e execução de obras para garantir a acessibilidade, inclusive de banheiros, de acordo com a Lei Federal nº 10.098/2.000, no prédio da Câmara Municipal de Mococa, reforma da copa do andar térreo (localizada entre os banheiros), obras e adequações necessárias para obtenção do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) de acordo com a Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 1.257, de 06 de Janeiro de 2015 , com fornecimentos de matérias e mão de obra.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

*Be*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

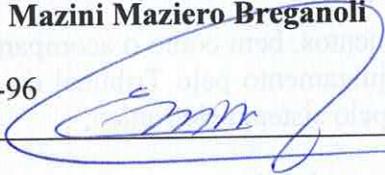
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mococa, 11 de outubro de 2022.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Elisângela Mazini Maziero Breganoli  
Cargo: Presidente  
CPF: 115.523.788-96.

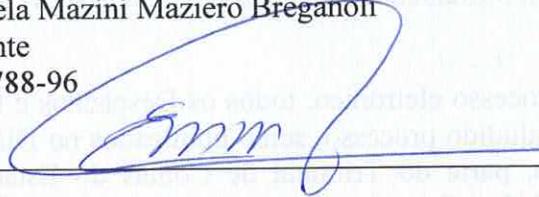
### **RESPONSÁVEIS PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: Elisângela Mazini Maziero Breganoli  
Cargo: Presidente  
CPF: 115.523.788-96  
Assinatura: 

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: Elisângela Mazini Maziero Breganoli  
Cargo: Presidente  
CPF: 115.523.788-96

Assinatura: 

#### **Pela contratada:**

Nome: Edivaldo Loriano  
Cargo: Responsável Técnico  
CPF: 115.523.788-96

Assinatura: 